



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000081/12	16/04/2012 13:36:14	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00142152-8 / CRISTIANO CARVALHO OTTONI		2.2 CPF/CNPJ: 576.339.596-49	
2.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 235		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: POCOS DE CALDAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.701-004
2.8 Telefone(s): (35) 3721-4248		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00142152-8 / CRISTIANO CARVALHO OTTONI		3.2 CPF/CNPJ: 576.339.596-49	
3.3 Endereço: RUA MINAS GERAIS, 235		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: POCOS DE CALDAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.701-004
3.8 Telefone(s): (35) 3721-4248		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ouro Verde 4		4.2 Área Total (ha): 105,4471	
4.3 Município/Distrito: TIROS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 37341 Livro: 2-X Folha: 141 Comarca: TIROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 421.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.933.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			105,4471
Total			105,4471
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
422024	7933504	SAD-69	23K	Cerrado	21,0895
Total					21,0895
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					10,7473
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98			21,0895	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			64,1949	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98			21,0895	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			64,1949	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					85,2844
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					64,1949
Cerrado					21,0895
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	421.800	7.933.300	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	420.750	7.934.250	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Averbação de Reserva Legal			21,0895
Silvicultura Eucalipto					64,1949
Total					85,2844
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			64,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 17 de Maio de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Ouro Verde 4, registrada sob nº R-3 7.341, livro 2 X, fls 141, de área total de 105,4471 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Tiros, MG, propriedade do Sr. Cristiano Carvalho Ottoni e outros.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia varia de plana a suave ondulada. O Solo é o Latossolo Amarelo. A propriedade é bem abastecida quanto aos recursos hídricos possuindo uma nascente cujo córrego confronta a oeste e deságua ao norte no Ribeirão Águas Claras e outra nascente que corre para o norte. Pertence à micro bacia do Rio Indaiá e bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal está locada em gleba única de 21,0895 ha de vegetação de campo cerrado e cerrado, localizada sudeste da propriedade.

No processo nº 11030000081/12 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 64,1949 ha. O proprietário tem como objetivo a eucaliptocultura, tornando assim a propriedade produtiva.

Somos favoráveis à intervenção nos 64,1949 ha de vegetação de campo cerrado. Foi estimado um volume de 1 (um) metro de lenha por hectare que será incorporado ao solo, totalizando 64 metros de lenha.

Como medida compensatória deverá o proprietário averbar uma área de 2% (0,8251 ha) às margens do cartório de registro de imóveis, localizada em área de cerrado nesta propriedade, conforme Artigo 2º da Lei estadual 13.047/98. Esta propriedade receberá a compensação em área de vegetação de cerrado das propriedades Faz. Ouro Verde 1, Faz. Ouro Verde 2, Faz. Ouro Verde 3, faz. Ouro Verde 4 e Faz. Ouro Verde 5, totalizando uma compensação em 12,0000 ha.

Fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 110300000081/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Cristiano Carvalho Ottoni e Outros, conforme fl. 02 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 64,1949 hectares no imóvel rural denominado "Fazenda Ouro Verde 04", localizado no município de Tiros, matrícula nº 7.341 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida é para viabilizar a atividade de silvicultura. O porte dessa atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 com passível de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

3 - Nesse sentido, caberá ao empreendedor, regularizar sua atividade após a obtenção do DAIA, nos termo do art. 2, § 1º da DN COPAM n. 74/2004, vejamos:

"Art. 2º. (...)

§º - A autorização ambiental de funcionamento somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, através da emissão da outorga."

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção em área de 64,1949ha é passível de autorização.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista

jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca: a limpeza de área com rendimento lenhoso; a destoca; a coleta de espécimes; a supressão de vegetação campestre; a supressão de árvores isoladas; a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra-se instruído corretamente e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Ressalta-se, que em obediência à Lei Estadual 13.047/1998, a equipe técnica sugeriu como medida compensatória a demarcação de uma área de 0,8251 ha somada a área de reserva legal.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações contidas no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 64,1949ha, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002) e que sejam atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 30 de agosto de 2012

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da
SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012